ISSN 1677-7042

mesmo que em meio eletrônico, e deve ser encaminhado dentro do envelope de que trata o Item 9 deste Regulamento. §5. A falta desde documento comprobatório representará a eliminação do trabalho. MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE GRA-DUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS §1. Cada Conselho Regional de Economia poderá indicar apenas um trabalho para concorrer ao XVI Prêmio Brasil de Economia, sendo de sua responsabilidade a seleção e inscrição do mesmo. §2. Os Conselhos Regionais de Ecosociado e miestido de mesmo. §2. Os consenios Regionias de Leo-nomia que promoveram prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverão encaminhar o trabalho clas-sificado em primeiro lugar no último concurso realizado. §3. O Conselho Regional de Economia que promoveu premiação diferenciada ou que não promoveu prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverá formar uma Comissão de Seleção para a indicação do melhor dentre os trabalhos a ele submetidos e/ou apresentados no ano 2009 nos Cursos Graduação em Economia, reconhecidos pelo Ministério da Educação e localizados nas respectivas jurisdições. §4. Só poderá ser inscrito pelo Conselho Regional de Economia Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas aprovado por Instituição de Ensino Superior. PRÊMIO GESTOR PUBLICO ESTADUAL E MU-NICIPAL §1. Com o apoio da Confederação Nacional dos Municípios CNM que desenvolveu IRFS - Índice de Responsabilidade, Fiscal, Social e de Gestão, o índice que reflete anualmente o desempenho dos municípios sob três óticas: fiscal, social e de gestão, que tem como o objetivo de disseminar a cultura da responsabilidade fiscal associada à responsabilidade social, e os indicadores de metas fiscais para avaliação do Estado. §2. IRFS, no elemento Fiscal abrange o endividamento, suficiência de caixa, gasto com pessoa e superávit primário; Gestão envolve o custeio de máquina, legislativa per capita, legislativa em relação à RCL e grau de investimento; Social abarca a saúde e educação; Saúde compreende gastos com a saúde e os saneamentos deduzidos as transferências do SUS, cobertura vacinal, taxa de mortalidade infantil e média de consultas médicas por habitante, e ainda Educação que envolve o gasto com educação, taxa de abrangência da rede municipal de ensino, taxa de abandono escolar da rede municipal de ensino e percentual de professores da rede municipal com formação superior. §3. A CNM fornecerá ao COFECON informações sobre as melhorias dos municípios, o Gestor que atuou de forma eficiente com menor recurso financeiro e teve maior desenvolvimento indicado nos índices. §4. O COFECON em parceria com a CNM avaliará o prefeito municipal que melhor atingiu as metas do IRFS. §5. A comissão julgadora com base nos indicadores das metas fiscais definirá a classificação dos gestores estaduais. 4. Para as categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas somente serão aceitos aqueles de autoria in-dividual. III - Das Inscrições 5. Os trabalhos das categorias concorrentes poderão ser protocolados nos Conselhos Regionais de Economia, ou em suas Delegacias, até o dia 01/06/2010. §1.Os trabalhos encaminhados por SEDEX somente serão aceitos se postados até o dia 15/06/2010 pelos CORECONs ao COFECON. §2. Não serão aceitos trabalhos encaminhados por Correio Eletrônico. 6. As Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser encaminhados exclusivamente pelos Conselhos Regionais de Economia ao Conselho Federal de Economia até o dia 15/06/2010. § Único - A data de postagem será condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos. 7. Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto. §Único - Os trabalhos que apresentem identificação da instituição de ensino, mantenedora ou editora - para o caso da categoria Livro - nome do orientador, cidade, Estado ou país de origem serão automaticamente desclassificados. 8. Os livros e trabalhos devem ser entregues em quatro vias completas, todas com igual qualidade de impressão, em envelope único e lacrado com a identificação da categoria que irá concorrer e do pseudônimo do autor. §Único - É obrigatório encaminhar cópia do trabalho em meio eletrônico (CD) exceto para a categoria livro. 9. A identificação completa do autor será realizada em Formulário Específico, no qual deverá constar: a. Nome completo; b. Número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal; c. Número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente, d. Endereço, telefone, fax e e-mail para contato; e. Vinculação institucional; f. Pseudônimo adotado; g. Número de registro no respectivo CORE-CON, para os casos previstos nas letras b.c, e d do item 1. §1. O Formulário e demais documentos comprobatórios estabelecidos nas categorias devem ser entregues em um envelope separado e lacrado, identificado apenas por um pseudônimo e a categoria que concorre. §2. O preenchimento do Formulário Específico é obrigatório para todas as categorias. §3. Nos casos de economistas participantes das categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Científico deverão constar, também, o número do registro e a situação de regularidade no Conselho Regional de Economía em que estiver inscrito. 10. A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Federal de Economia. §1. Os exemplares dos livros e trabalhos inscritos e premiados não serão devolvidos. §2. A cessão gratuita dos direitos de publicação expressa nesse caput, não se aplica para a categoria Livro. 11. Encerrado o prazo para inscrições, os Conselhos Regionais de Economia se responsabilizarão pelo envio das cópias dos trabalhos inscritos e dos envelopes de identificação ao Conselho Federal de Economia no prazo de até três dias contados da data de encerramento. IV - Das Comissões Julgadoras 12. Para seleção final serão formadas Comissões Julgadoras compostas cada uma de no mínimo 3 (três) economistas, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com cada categoria dos trabalhos apresentados, designados pelo Conselho Federal de Economia. 13. São irrevogáveis e definitivos os julgamentos es-

tabelecidos pelas Comissões Julgadoras, não cabendo, portanto, qualquer forma de solicitação de revisão das premiações por parte dos candidatos, 14. As decisões das Comissões Julgadoras serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros. §Único - Na eventualidade de empate no número de votos dos integrantes das Comissões Julgadoras, caberá ao presidente (ou coordenador desta) o voto de minerva (desempate). V - ANÁLISE DOCUMENTAL 15. Após a entrega das decisões das Comissões Julgadoras, o Conselho Federal de Economia procederá a verificação do conteúdo entregue dentro do envelope lacrado, de que trata o Ítem 9 deste Regulamento. §1. O trabalho será eliminado caso ocorra: a. A falta de qualquer documento comprobatório expressamente solicitado neste Regulamento. b. Inadimplência dos economistas candidatos às categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Técnico ou Artigo Científico. §2. A premiação será adjudicada para o candidato colocado imediatamente após o eliminado naquela categoria. O processo poderá ser repetido quantas vezes forem necessárias. VI - Dos Prêmios 16. Os Prêmios contemplarão os melhores trabalhos inscritos em cada categoria. §1. O candidato poderá ser premiado mais de uma vez, em diferentes categorias. §2. Nas categorias Livros e Artigo Técnico ou Científico, quando elaborado por mais de um autor, o prêmio será dividido entre os autores do trabalho. §3. A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia. 17. Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação em cada categoria: Categoria Livro: 1º lugar: R\$ 5.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONs. 2º lugar: Menção honrosa e divulgação nos meios de comunicação do Sistema CO-FECON/CORECONs. 3º lugar: Menção honrosa e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONs. Cate goria Tese de Doutorado (Economista): 1º lugar: R\$ 5.000,00 e di-vulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CO-RECONs. 2º lugar: R\$ 3.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONs. 3º lugar: R\$ 2.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema CO-FECON/CORECONs. Categoria Dissertação de Mestrado (Economista): 1º lugar: R\$ 3.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONs. 2º lugar: R\$ 2.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONs. 3º lugar: R\$ 1.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONs. Categoria Artigo Técnico ou Artigo Científico (Economista): 1º lugar: R\$ 2.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONs. 2º lugar: Menção honrosa e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. 3º lugar: Menção honrosa e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. 3º lugar: Menção honrosa e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONs. Categoria Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas (Estudante): 1º lugar: R\$ 2.500,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CO-RECONs. 2º lugar: R\$ 1.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONs. 3º lugar: Menção honrosa e divulgação nos meios de comunicação do Sistema CO FECON/CORECONs. Prêmio Gestor Público Medalha - Gestor Municipal classificado seguindo os índices do IRFS. Medalha - Gestor Estadual classificado seguindo os índices de metas fiscais. 18. Os prêmios serão pagos pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do COFECON. 19. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos mesmos. 20. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis, e terão validade até o dia 20 de dezembro de 2010. Em caso de renúncia à premiação, o Conselho Federal de Economia deliberará sobre a destinação do seu valor. 21. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Federal de Economia. §1. As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo COFECON exclusivamente aos premiados, vedado o custeio com acompanhantes. VII - DAS DIS-POSIÇÕES GERAIS: 22. É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos classificados. §1. Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica. §2. O Conselho Federal de Economia reservar-se-á o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação. §3. Na impossibilidade de publicação dos trabalhos pelo COFECON e em caso de solicitação, poderá vir a ser autorizado pela Comissão Julgadora o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho. §4. O dispositivo do parágrafo 3 não se aplica para a Categoria Livro. 23. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do COFECON, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção. § Único - Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o COFECON poderá: a.Manter em acervo bibliográfico do Sistema COFECON/CORECONs; b.Realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse. 24. A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora. 25. Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria de membros, das Comissões Julgadoras, de Conselheiros ou funcionários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

> CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA BRASÍLIA - 2010.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Aprova formulários de Certidão de Cadastro e Certidão de Registro e Quitação para pessoas jurídicas cadastradas e registradas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e nos termos em que foi deliberado na 213ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, ocorrida no dia 7 de fevereiro de 2010; Considerando a necessidade de padronizar e dinamizar a emissão da Certidão de Cadastro e da Certidão de Registro e Quitação pelo CRN com jurisdição no local aonde a pessoa jurídica exerce suas atividades, com a finalidade de garantir publicidade à regularidade do seu registro no mesmo Regional; Considerando, ainda, a possibilidade de emissão da Certidão de Cadastro e da Certidão de Registro e Quitação através dos sistemas eletrônicos de informações dos CRN, resolve:

Art. 1º. Aprovar e adotar como padrão, em substituição aos formulários impressos e fornecidos pelo CFN, os modelos propostos pela Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Padronização de Processos Organizacionais do Sistema CFN/CRN, constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. A emissão de Certidão de Cadastro (CC) e Certidão de Registro e Quitação (CRQ) será efetuada na forma prevista na Resolução vigente do CFN que dispõe sobre cadastro e registro de PJ, devendo, o documento emitido, apresentar as seguintes características: I - Tamanho do papel: A4 (210 x 297 mm); II - Tipos de papel sugeridos: verge, couche (fosco) ou similar; III - Gramatura do papel sugerida: 80 a 180 g; IV - Cor do papel: CC - branco; e CRQ - verde; V - Impressão: preferencialmente a laser 4/4 cores; VI - Armas da república; VII - Marca d'água com símbolo da Nutrição. Parágrafo Único. Quando da impossibilidade de impressão a laser, a utilização de impressora a jato de tinta deverá estar configurada com a qualidade de impressão "normal ou otimizada".

Art. 3º. A Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Padronização de Processos Organizacionais do Sistema CFN/CRN adotará as medidas necessárias para a instalação e configuração dos sistemas de informações dos CRN, a fim de viabilizar o atendimento ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 4°. As assinaturas da Certidão de Cadastro e da Certidão de Registro e Quitação poderão ser digitalizadas, por meio do Sistema Incorpware ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º. A Certidão de Cadastro e a Certidão de Registro e Quitação deverão ter como item de segurança, código de barras gerado pelo Sistema Incorpware ou outro que vier a substituí-lo, a partir do ID da Inscrição da Pessoa Jurídica (código de identificação no banco de dados) e data de validade do documento, através de criptografia.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CERTIDAO DE CADA	ASTRO
VÁLIDA ATÉ:	_/
CADASTRADA EM:	/ / SOB O Nº
_	
DA	DOS DA PESSOA JURÍDICA
Razão Social:	
Nome Fantasia:	CNPJ matriz:
	CNPI filial:

CEPTIDÃO DE CADASTRO

Endereco:

]	DADOS DO (A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCN	ICO
Nome:		
Inscrito em		
Sob o nº:		
RESPONSÁ	VEL TÉCNICO DESDE:	

CERTIFICO que, a Pessoa Jurídica e o(a) Nutricionista acima citados, se encontram cadastrada e inscrito(a), respectivamente, nos termos da Lei Federal Nº 6.583/1978 e do Decreto Nº 84.444/1980. Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu cadastro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Nutricionista Responsável Técnico. QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARIMBO DO CRN Cidade / UF, de de
(código de barras)
Presidente do CRN

Marca d'água com símbolo da Nutrição no centro.

ANEXO II

CERTIDAO DE REGISTRO E (QUITAÇAO		
VÁLIDA ATÉ:/	/		
REGISTRADA EM:/	_/ SOB O Nº		
DADOS DA PE	SSOA JURÍDICA		
Razão Social:			
Nome Fantasia:	CNPJ matriz:		
	CNPJ filial:		
Endereço da Matriz:			
Endereço da Filial:			
Capital Social da Matriz:			
Capital Social da Filial:			
Objeto Social:			

DADOS DO (A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome:			
Inscrite	em:		
Sob o	°:		
RESPO	NSÁVEL TÉCNICO DESDE:		

CERTIFICO que, a Pessoa Jurídica e o(a) Nutricionista acima citados, se encontram registrada e inscrito(a), respectivamente, e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei Nº Federal Nº 6.583/1978, do Decreto Nº 84.444/1980 e da Lei Federal Nº 6.839/1980. Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Nutricionista Responsável Técnico. QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARIMBO	DO CRN	Cidade /	UF,	de	de
(código de	barras)				
Presidente o					

Marca d'água com símbolo da Nutrição no centro.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a autorização dada pela Procuradoria da República do Distrito Federal para a dilação do prazo concedido pela Resolução CONTER nº. 008/2004, para que os portadores de franquias do Programa de Reeducação e Avaliação Profissional - PRAP possam concluir o curso de formação profissional PRAP.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por decisão de sua Diretoria Executiva, ad-referendum de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, alfnea "c" do art. 3º. do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO o teor das disposições contidas, na Resolução CONTER nº. 008/2004 que dispõe sobre o registro profissional -PRAP, donde fora concedido aos profissionais portadores de franquia oriunda do extinto Programa de Reeducação e Avaliação Profissional -PRAP, o direito ao registro profissional provisório no Sistema CONTER/CRTRs pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2005; CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, "....tem por objetivo ordenar, co-ordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento de lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito administrativos paleitos, encaminhados ao CONTER a formular uma consulta ao Ministerio Público Federal (Ofício CONTER Nº 2273/2009), por sua Procuradoria da República no Distrito Federal, nos autos do procedimento nº. 0816.000874/

Art. 1º - Os profissionais portadores de franquia oriundos do extinto Programa de Reeducação e Avaliação Profissional - PRAP, que ainda não cumpriram com os termos da Resolução CONTER Nº 008/2004 deverão comprovar, no prazo improrrogável, até o dia 27 de abril de 2010, sua efetiva matrícula em curso regular de formação para Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, junto ao conselho Regional em que estiver registrado quando receberá um novo registro profissional provisório no Sistema CONTER/CRTRs pelo período correspondente à duração do curso. § 1º. A comprovação a que se refere o caput deste dispositivo deverá ser feita por intermédio de documentação original, fornecida pela escola onde deverá constar os dados relativos ao curso e da data de sua efetiva previsão de conclusão, sob pena de ser indeferida a pretensão do profissional. § 2º. No ato da comprovação a que se refere o parágrafo anterior, o interessado deverá honrar com suas obrigações financeiras, perante o regional em que estiver registrado provisoriamente, cumprindo as disposições aplicáveis à espécie, constantes da Resolução CONTER nº. 10/2009, alterada pela Resolução CONTER nº. 18/2009. § 3º. Na hipótese da duração do curso se estender por um prazo superior ao anteriormente declarado pela escola, o profissional deverá apresentar a justificativa do curso em que esteja matriculado perante o regional em que estiver inscrito. § 4º. Ato contínuo a conclusão do curso o

profissional deverá apresentar o certificado de conclusão/diploma do curso de Técnico em Radiologia nos termos da legislação vigente como condição da obtenção do seu registro definitivo no Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 2º - Aos profissionais portadores de franquia oriundos do extinto Programa de Reeducação e Avaliação Profissional - PRAP, que descumprirem com os termos desta Resolução, que é complementar a Resolução CONTER Nº 008/2004, terão suas credenciais provisórias automaticamente cassadas sendo que seus empregadores serão notificados da irregularidade podendo, ainda, os profissionais responderem pelo exercício ilegal da profissão de técnico em radiologia e seus empregadores pela prática delitiva cabível em relação ao acobertamento de profissional irregular.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO Diretora Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO Diretor Secretário

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

> SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasilia - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

